



ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas -
Coordenação de Análise Técnica**

Termo de Compromisso FEAM/URA NM - CAT n°. 78963367/2023

Montes Claros, 17 de dezembro de 2023.

TERMOS DE COMPROMISSO - ADESÃO VOLUNTÁRIA

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL – PRA

O Sr. Antônio Ademilson Rabelo dos Santos, brasileiro, produtor rural, portador do CPF n° [redacted], RG [redacted], com endereço na [redacted] Belo Horizonte, neste ato representado por Kelly Alves Latalisa Silva, brasileira, empresária, portadora da carteira de identidade n° RG-[redacted] PCMG, CPF n° [redacted], residente e domiciliado a Rua [redacted] Patos de Minas-MG, CEP: 38700-122, manifesta seu propósito em aderir voluntariamente ao PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - PRA, perante a FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, por meio da UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO NORTE DE MINAS – URA NM, situada no endereço Rua Gabriel Passos, 50, Centro, Montes Claros/MG, representada por sua Chefe Regional, Mônica Veloso de Oliveira, conforme nomeação prevista no Decreto 530, de 05 de janeiro de 2021, nos termos das Lei Federal n° 12.651, de 2012, Lei Estadual n° 20.922, de 2013, Decretos Federais n° 7.830, de 2012, n° 8.235, de 2014 e n° 8.972, de 2017, Decreto Estadual n° 48.127, de 2021, em especial art. 15 e seus parágrafos, e demais normativas relacionadas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto do Compromisso e prazos para cumprimento

Do Prazo de Vigência do Compromisso

Constitui objeto deste instrumento a obrigação de:

II.1 – Executar as medidas mitigadoras e compensatórias em atendimento às exigências legais e às condicionantes do processo de regularização ambiental (Processo n° SEI 1370.01.0031462/2023-25) vinculado à análise ao processo de Licenciamento Ambiental SLA 831/2023, formalizado junto à Unidade Regional de Regularização Ambiental - URA NM, para reabilitação dos processos ecológicos e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativa, conforme dispõe a Lei n° 20.922/2013 e [Decreto Estadual nº 48.127 de 26 de janeiro de 2021](#) - que regulamenta, no Estado de Minas Gerais, o Programa de Regularização Ambiental – PRA, conforme proposta de compensação aprovada pelo órgão ambiental competente, que é parte integrante deste Termo de Compromisso.

Prazo: Durante a vigência do Termo de Compromisso.

II.2 – localização da área de Reserva Legal proposta:

A proposta consiste no cadastramento da área com 181,6973 hectares, subdivididas em 15 (quinze) glebas, sendo 58,3823 hectares disponibilizados em 02 (duas) glebas distintas, na matrícula R-10.531 e 123,3150

hectares compensados na matrícula R-10.532 alocados em 13 glebas, como forma de compensar as áreas de Reserva Legal da matrícula R-7.617, que sofreram intervenção ambiental antes de 22 de julho de 2008 sendo tamanho equivalente a 181,00 hectares.

Apresentada documentação comprobatória inserida no processo SEI 1370.01.0031462/2023-25 doc. 77487180 em que apresenta documentação e imagens de satélites comprovando que a intervenção ocorreu em data anterior a 2008.

Conforme previsto no Decreto 48.127/2021 em seu Art. 5º: Para fins de aplicação deste decreto, os passivos ambientais decorrentes de supressão de vegetação nativa em APP e RL, gerados até 22 de julho de 2008, e em AUR, gerados até 28 de maio de 2012, poderão ser regularizados mediante adesão ao PRA, cuja formalização se dará por meio da assinatura do termo de compromisso e cumprimento das obrigações nele contidas.

A tabela a seguir mostra o quantitativo das áreas a serem compensadas pela **Proposta Simplificada De Regularização Ambiental (PSRA)**. A área que receberá a Reserva Legal está localizada nas matrículas: R-10.531 (58,3823 hectares) e R-10.532 (123,3150 hectares) do empreendimento dentro do mesmo Bioma no entorno de áreas de preservação permanente e encontra-se cercada.

CARACTERIZAÇÃO DA RESERVA LEGAL				
Fragmento(s)	Área (ha)	Nome Imóvel	Município	Fitofisionomia
RL – Gleba 1	31,3823 ha	Fazenda Buriti (R-10.531)	Lassance	Cerrado
RL – Gleba 2	18,8674 ha	Fazenda Buriti (R-10.532)	Lassance	Cerrado
RL – Gleba 3	0,0318 ha	Fazenda Buriti (R-10.532)	Lassance	Cerrado
RL – Gleba 4	9,9663 ha	Fazenda Buriti (R-10.532)	Lassance	Cerrado
RL – Gleba 5	1,4614 ha	Fazenda Buriti (R-10.532)	Lassance	Cerrado
RL – Gleba 6	46,1783 ha	Fazenda Buriti (R-10.532)	Lassance	Cerrado
RL – Gleba 7	0,3173 ha	Fazenda Buriti (R-10.532)	Lassance	Cerrado
RL – Gleba 8	1,3155 ha	Fazenda Buriti (R-10.532)	Lassance	Cerrado
RL – Gleba 9	2,1081 ha	Fazenda Buriti (R-10.532)	Lassance	Cerrado
RL – Gleba 10	4,0132 ha	Fazenda Buriti (R-10.532)	Lassance	Cerrado
RL – Gleba 11	28,2386 ha	Fazenda Buriti (R-10.532)	Lassance	Cerrado
RL – Gleba 12	5,1843 ha	Fazenda Buriti (R-10.532)	Lassance	Cerrado
RL – Gleba 13	2,8055 ha	Fazenda Buriti (R-10.532)	Lassance	Cerrado
RL – Gleba 14	2,8273 ha	Fazenda Buriti (R-10.532)	Lassance	Cerrado
RL – Gleba 15	27,0000 ha	Fazenda Buriti (R-10.531)	Lassance	Cerrado

Total	181,6973 ha			
--------------	--------------------	--	--	--

Os memoriais descritivos referentes às áreas de reserva legal propostas estão conforme documento disponível no processo SEI 1370.01.0031462/2023-25 doc 77487186. Assim como a planta topográfica.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo de Vigência do Compromisso

Este Termo de Compromisso terá vigência até o completo cumprimento do cronograma de execução da proposta do Programa de Regularização Ambiental PRA e das obrigações assumidas por parte do signatário.

Parágrafo primeiro – Estes prazos poderão ser alterados nas hipóteses admitidas no Decreto nº 48.127, de 2021, e serão objeto de termo aditivo entre os signatários.

Parágrafo segundo – Quaisquer termos aditivos eventualmente assinados deverão compor a instrução processual relativa à regularização ambiental do imóvel rural e será parte integrante deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

O(s) proprietário(s) ou possuidor(es) signatários do presente Termo de Compromisso deverá(ão):

I – seguir criteriosamente a PSRA integrante deste Termo de Compromisso, executando as ações e medidas indicadas para o cumprimento do objeto desse termo, nos prazos estabelecidos, de forma a contribuir para o sucesso da recuperação ambiental ou da restauração ecológica;

II – implementar todas as ações necessárias à manutenção das áreas recuperadas ou restauradas nos termos propostos na PSRA integrante deste Termo de Compromisso e, ainda, proteger a área contra a ação do fogo, de pastoreio do gado, de danos causados por terceiros limitada à responsabilização subsidiária, civil e administrativa, bem como efetuar a manutenção das cercas e plantios;

III – informar ao órgão ambiental competente quando verificar que a recuperação ambiental ou restauração ecológica da área não estiver ocorrendo de forma satisfatória, oportunidade em que deverá apresentar ao órgão ambiental propostas de readequação;

IV - retomar o cumprimento das obrigações ou apresentar justificativas técnicas, quando for identificado o não cumprimento deste Termo de Compromisso;

V – apresentar a documentação requerida pelo órgão ambiental competente, devidamente assinada;

VI – comunicar ao órgão ambiental, caso ocorra, a alienação do imóvel, ou a sua transferência a qualquer título, a terceiros adquirentes, herdeiros ou sucessores do proprietário/possuidor;

VII – responder tempestivamente às notificações do órgão ambiental competente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES

O presente Termo de Compromisso tem força de título executivo extrajudicial e será encaminhada cópia à Advocacia Geral do Estado, devidamente instruída com as informações técnicas que identifiquem o seu descumprimento, parcial ou integralmente, para adoção das medidas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no Decreto nº 47.838, de 09 de janeiro de 2020.

§1º – Este Termo de Compromisso não afasta a atuação do órgão ambiental para acompanhamento e monitoramento das áreas, conforme previsão da legislação vigente.

§2º - A multa por descumprimento poderá ser executada somente quando transitada em julgado nas instâncias administrativas conforme previsto no Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga em todos os termos e condições, os compromissários e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da vigência deste Termo de Compromisso serão resolvidos mediante acordo entre as partes, respeitado a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Montes Claros - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente Termo de compromisso de adesão ao PRA.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente perante as testemunhas, também signatárias, sendo que a sua plena eficácia se dará após sua assinatura.

Montes Claros, _____ de _____ de 2023

Mônica Veloso de Oliveira

Chefe – URA NM

Kelly Alves Latalisa Silva

procuradora

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Superintendente**, em 10/01/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Alves Latalisa Silva, Usuário Externo**, em 11/01/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78963367** e o código CRC **1E014973**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0031462/2023-25

SEI nº 78963367